



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200958955

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **KL COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201701129873

Nº DE VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002	-	-	ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE

Local

Nome: **IVO LAZZARI**

Telefone de Contato: (51) 3357-9900

Assinatura: *X Ivo Lazzari*

1 Dezembro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM



Data

☐ NÃO *12/12/17*

Data

Juliano

Responsável

☐ NÃO *28/12/17*

Data

Rafael

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



08/01/18

Data

Ramon Ramos
Legal JUCERGS

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4576958 em 11/01/2018 da Empresa KL COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP, Nire 43200958955 e protocolo 173661874 - 08/12/2017. Autenticação: DE98D1D04F2E6F89710567463EEEE7C7D06B3A8E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/366.187-4 e o código de segurança HyKX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



KL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTROLE DE TEMPO LTDA-EPP

NIRE: 43200958955

CNPJ: 90.510.389/0001-08

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IVO LAZZARI, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 8026007537, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 099.298.000-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Pará, 955, bairro Navegantes, CEP 90.240-592;

GILMAR TODESCHINI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 4004632735, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 295.865.420-68, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Av. Francisco Trein, nº 487, apto 401, bairro Cristo Redentor, CEP 91.350-200.

Únicos da sociedade que gira sob a denominação social de: **KL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTROLE DE TEMPO LTDA - EPP**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS na Av. Amazonas nº 1095, bairro São Geraldo, CEP 90.240-542, inscrita no CNPJ sob nº. 90.510.389/0001-08, devidamente registrada na Junta Comercial do RS, sob nº. 43200958955 de 05.11.1985 e última alteração sob o nº 1607979 de 12.06.1997. Resolvem de comum acordo entre si proceder a presente alteração e consolidação do contrato social da sociedade, para prática dos seguintes atos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Resolvem alterar sua razão social para: **KL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA-EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de propaganda e publicidade a sociedade usará o nome fantasia de **KL QUARTZ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Resolvem alterar seu endereço para a Av. Amazonas, nº 846 sala 203, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-542.

CLÁUSULA QUARTA – Resolvem alterar seu ramo de atividade para: comércio, representação, manutenção, assistência técnica, locação de equipamentos, indústria, importação e exportação de produtos eletroeletrônicos em geral, peças e acessórios, software, relógio de ponto, relógio vigia, acionador de sirene, controle de acesso e eletrônicos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – Resolvem admitir na sociedade **DIEGO JOSÉ LAZZARI**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 1068977931 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 998.812.680-87, residente e domiciliado na Rua. Jari, nº 740, apto 402 B, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-170.

CLÁUSULA SEXTA – Resolve retirar-se da sociedade **GILMAR TODESCHINI**, acima já qualificado, que cede e transfere por venda de 50% (cinquenta por cento), do seu capital social, neste ato, sendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a **DIEGO JOSÉ LAZZARI**, acima já



qualificado e o valor de R\$ 13.537,20 (treze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos) a IVO LAZZARI, acima já qualificado.

Parágrafo Único: O sócio **GILMAR TODESCHINI** da plena e geral quitação à sociedade e individualmente a todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – O capital social no valor de R\$ 32.074,40 (trinta e dois mil setenta e quatro reais e quarenta centavos), passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e subscrito, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
Ivo Lazzari	47.500	R\$ 47.500,00
Diego José Lazzari	2.500	R\$ 2.500,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, podendo ainda nomear procuradores ou administrador com poderes devidamente específicos em instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do valor de suas quotas, em conformidade com o disposto no art.1.052 da Lei 10.406/02, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios lucros ou prejuízos apurados.



Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará, em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos lucros, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007, da Lei número 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a seguinte redação consolidada.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota o tipo jurídico das sociedades limitadas, segundo legislação vigente, e gira sob a denominação social de **KL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA-EPP** e usará o nome fantasia de **KL QUARTZ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na Av. Amazonas, nº 846 sala 203, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-540.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá abrir filiais onde houver interesse para a expansão dos negócios sociais.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social o comércio, representação, manutenção, assistência técnica, locação de equipamentos, indústria, importação e exportação de produtos eletroeletrônicos em geral, peças e acessórios, software, relógio de ponto, relógio vigia, acionador de sirene, controle de acesso e eletrônicos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado com seu início em 10/09/1985.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e subscrito, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
Ivo Lazzari	47.500	R\$ 47.500,00
Diego José Lazzari	2.500	R\$ 2.500,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do valor de suas quotas em conformidade com o disposto no art.1.052 da Lei 10.406/02, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, podendo ainda nomear procuradores ou administrador com poderes devidamente específicos em instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – As retiradas a título de pro-labore serão de comum acordo sempre respeitando os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas ou retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, para que estes usem de seus direitos de preferência, caso estes venham usar seus direitos de preferência, pagará a sociedade ao sócio retirante 30% (trinta) por cento do valor de seus haveres na sociedade no ato da retirada e o saldo em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará, em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos lucros, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007, da Lei número 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de falecimento, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo ser levantado um balanço para apurar os haveres do sócio falecido, inabilitado ou interditado, os quais serão pagos aos seus herdeiros na forma prevista na cláusula 07. É facultado aos herdeiros do sócio falecido, inabilitado ou interditado ingressar na sociedade mediante competente alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todas as questões suscitadas entre os sócios durante a vigência da sociedade, inclusive sua liquidação, serão dirimidas de acordo com a legislação em vigor, e em caso de desinteligência, por juízo arbitral, ficando já estabelecido o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para qualquer ação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente a qualquer outra, mesmo que venha a ser domicílio ou residência de um dos sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Ivo Lazzari
Ivo Lazzari

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Gilmar Todeschini
Gilmar Todeschini

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Diego José Lazzari
Diego José Lazzari



Wilson Warth Neto
Escrevente Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4576958 em 11/01/2018 da Empresa KL COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP, Nire 43200958955 e protocolo 173661874 - 08/12/2017. Autenticação: DE98D1D04F2E6F89710567463EEEE7C7D06B3A8E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/366.187-4 e o código de segurança HyKX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.510.389/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL KL COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KL QUARTZ	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.52-3-00 - Fabricação de cronômetros e relógios 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.29-1-03 - Reparação de relógios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AMAZONAS	NÚMERO 846	COMPLEMENTO SALA 203
----------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 90.240-542	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@KL-QUARTZ.COM.BR	TELEFONE (51) 3358-9494
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2025** às **11:04:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.510.389/0001-08
Razão Social: KL IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TEMPO LTDA
Endereço: AV AMAZONAS 1095 / SAO GERALDO / PORTO ALEGRE / RS / 90240-542

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2025 a 28/09/2025

Certificação Número: 2025083000430576922062

Informação obtida em 08/09/2025 13:58:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KL COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA
CNPJ: 90.510.389/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:24:35 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **B47B.3C80.4B67.8648**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Soluções em Controle de Ponto e Acesso

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PORTO ALEGRE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Ao
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OBJETO: 1.1. O Objeto deste Termo de Referência é a Contratação da empresa KL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ nº 90.510.389/0001-08, para licença de software integrado aos relógios de ponto biométricos., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

KL COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrito no CNPJ nº 90.510.389/0001-08, estabelecida na Av. Amazonas, 846 – Sala 203, Bairro São Geraldo – CEP 90.240-542, por intermédio de seu representante legal a sr. DIEGO JOSÉ LAZZARI, portador da carteira de identidade nº RG-1068977931 e CPF nº 998.812.680-87, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do artigo nº 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Porto Alegre, 03 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Diego Lazzari
CPF: *** 812.680-**
Data: 15/09/2025 07:58:19 -03:00

KL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CNPJ: 90.510.389/0001-08

DIEGO JOSÉ LAZZARI

RG-1068977931 CPF-998.812.680-87

KL COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

Av. Amazonas, 846 – Sala 203, Bairro: São Geraldo - CEP: 90.240-542 – Porto Alegre – RS

Fone/Fax: (51) 3358-9494

CNPJ: 90.510.389/0001-08 – Insc. Estadual: 096/0850279



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YK7CZ-2F7TN-SV33B-BZ2VA

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Diego Lazzari (CPF ***.812.680-**) em 15/09/2025 07:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.48.245.166	Lat: -29,998232 Long: -51,189925
	Precisão: 15084 (metros)
Autenticação	con*****@kl-quartz.com.br (Verificado)
Login	
plghrue1GFCoDcOORDK9Kkdt/Kguzz2LGYRqqbzfJW4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/YK7CZ-2F7TN-SV33B-BZ2VA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Certidão Negativa de Débitos - Contribuintes [PM São Jerônimo]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 3797/2025

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: **90.510.389/0001-08**
Código: **30874**
Contribuinte: **KL COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE DE PONTO E**
Endereço: **Avenida Amazonas, 846**
Bairro: **SÃO GERALDO**
Cidade: **Porto Alegre - RS**
CEP: **90240-542**

AVISO

NADA DEVE A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA.

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, na presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, assim como, exigir eventuais débitos apurados na forma da Lei Complementar e demais regulamentações pertinentes.

Validade: **14 de Dezembro de 2025**

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Emitido em: 15/09/2025 às 11:25:15 por Ariane Vasconcellos de Albernaz